



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Municipal nº 2.060, de 30 de dezembro de 2009**

**Regulamenta o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, no município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito do município de Juara, Estado de Mato Grosso, o funcionamento do comércio que compreende supermercados, mercearias e mercados, aos domingos e feriados, exceto os domingos correspondentes ao dia das mães, dia dos pais e páscoa, e também aqueles que recaírem as vésperas do natal e do ano novo.

Parágrafo Único - Será permitido o funcionamento das lojas de conveniência, das panificadoras e padarias, desde que as mesmas comercializem apenas os seguintes produtos: bebidas em geral, gelo, carvão, cartões telefônicos, cigarros, pães, bolos, doces e salgados;

**Art. 2º** - O não cumprimento desta lei, por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os aludidos no parágrafo do artigo anterior, implica multa, reincidindo suspensão temporária e cassação do alvará de localização através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá na regulamentação da referida lei, o valor da multa.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo 30 (trinta) dias, da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 30 de dezembro de 2009

**José Alcir Paulino**  
Prefeito Municipal